



EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 07/2026

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE ENROLAR AUTOMATIZADO PARA GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QN T	V.MÉDIO UNITÁRIO	V.TOTAL
1	PORTA DE ENROLAR AUTOMATIZADA MEIA CANA DE 2,30 DE ALTURA E 3,35 DE LARGURA, PINTURA ELETROSTÁTICA, MOTOR SEM NO-BREAK, EIXO DE 41/2, PARES DE METALON 50X30 PARES DE GUIA 7CM, SOLEIRA REFORÇADAS, CENTRAL COM 2 CONTROLES, PORTINHOLA. COM SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PORTÃO INCLUSO	UNID	1	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Os produtos devem atender os requisitos especificados no objeto.
2.2. O valor estimado da presente contratação firmado sobre 03 (cinco) orçamentos, é de R\$5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais).
2.3. O presente processo concorrerá por item.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1.A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE ENROLAR AUTOMATIZADO PARA A GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**.

A contratação justifica-se pela necessidade de **garantir maior segurança patrimonial e funcionalidade** no acesso à garagem da Câmara Municipal, proporcionando controle adequado de entrada e saída de veículos oficiais, servidores e demais usuários autorizados.



A instalação do **portão de enrolar automatizado** visa **modernizar a infraestrutura física** do prédio público, oferecendo maior praticidade, agilidade e conforto operacional, além de reduzir esforços manuais, riscos de acidentes e desgastes decorrentes do uso contínuo.

A contratação por meio de **dispensa de licitação** fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para serviços e aquisições de pequeno vulto, tornando-se mais vantajosa sob os aspectos da **economicidade, celeridade e eficiência administrativa**.

Ressalta-se que foram observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, tendo sido realizada **pesquisa de preços no mercado**, de modo a assegurar que a proposta selecionada apresenta compatibilidade com os valores praticados e atende plenamente às necessidades da Administração.

Ademais, a contratação de empresa especializada é imprescindível, tendo em vista que a **fabricação sob medida e a instalação do portão automatizado** exigem conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e garantia de qualidade e segurança na execução dos serviços.

Diante do exposto, resta devidamente **justificada a dispensa de licitação** para a contratação dos serviços de fabricação e instalação do portão de enrolar automatizado acima descritos, por atender ao **interesse público**, observar a legislação vigente e revelar-se a forma mais adequada e eficiente para suprir a demanda administrativa desta Casa Legislativa.

5. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Os serviços a serem fornecidos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação será efetuada por item, conforme tabela constante neste Termo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de vigência para a prestação do objeto será de 15 (quinze) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento.

6.2. Observa-se ainda que o órgão contratante avaliará a qualidade dos produtos podendo no ato da entrega recusar o recebimento deste.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, após a realização dos serviços, e conforme acordados entre as partes no contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Fornece a prestação do serviço do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem a realização do fornecimento, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.6. Todos os materiais, profissionais e demais despesas são de responsabilidade da contratada.

8.1.7. Deverá ainda a contratada estar à disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização dos serviços com eficiência e presteza.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá garantir a entrega e qualidade dos produtos em conformidade com a lei e conforme especificações contidas no objeto.

10. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. No caso da prestação de serviços, para o recebimento do valor deverá a empresa apresentar nota fiscal juntamente com a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, FGTS, estadual e municipal.

10.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



10.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A Servidora lotada como Secretária Geral, será designado como gestor da contratação, sendo designado outro servidor do quadro efetivo para fiscalização do contrato, responsáveis por: acompanhamento da qualidade, quantidade, realizar a liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pela Câmara Municipal, nos termos da Resolução 02, de 15 de abril de 2025.

12.2. O fiscal será responsável por acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos;

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.30-24

São Luís de Montes Belos, Goiás, 19 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE GIACOMINI VENTRESCHI
Membro da Comissão